



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000387785**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2095502-58.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO**

Órgão Julgador: **23ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2095502-58.2025.8.26.0000**

**Agravante:** Rafael Nabhan Rodrigues

**Agravado:** Itaú Unibanco Holding S.A.

**DECISÃO MONOCRÁTICA VOTO Nº 10.244**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Recurso interposto contra decisão que indeferiu a gratuidade de justiça – Desistência da ação na origem – Perda do objeto recursal.

**RECURSO PREJUDICADO.**

Vistos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RAFAEL NABHAN RODRIGUES contra a r. decisão de fls. 56 a 57 (dos autos de origem), que, na ação de tutela antecipada antecedente ajuizada por ele em face do ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. indeferiu o pleito de justiça gratuita formulado pelo requerente.

Sustenta o agravante que a decisão é equivocada, pois não considerou adequadamente a sua situação financeira. Argumenta que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, razão pela qual faz jus à gratuidade de justiça. Pugna, assim, seja concedido o efeito ativo e, ao final, seja o recurso provido para a reforma da decisão agravada, concedendo-se a justiça gratuita ao agravante.

À fls. 65, o agravante informou a desistência da ação de origem.

Desnecessária a intimação do agravado, pois ausente prejuízo.

É o relatório.

Após a interposição do presente recurso contra a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça na origem, o autor desistiu da ação e requereu a extinção do feito.

A desistência ainda foi homologada em primeiro grau, mas é evidente que este recurso teve seu objeto esvaziado, diante da desistência da ação originária.

Nesse contexto, é de rigor reconhecer a perda do objeto do recurso, pela carência superveniente, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

Recursos interpostos contra este julgado estarão sujeitos ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

juízo virtual.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

**MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO**  
**RELATORA**